



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé PR**

Rua Vereador Vergílio de Sene. 38 Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### **CONTRATO Nº. 005/2018**

**Dispensa de Licitação nº. 005/2018**

**Processo nº. 005/2018**

**CONTRATO OBJETIVANDO Á AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESCRITOS NO PROCESSO VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO ACABAMENTO DO ENTORNO O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ- ESTADO DO PARANÁ.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº. 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Gomes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.780.117-6 - SSP/PR e CPF/MF nº. 675.917.799-15, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro, nº. 141, Bairro Vila Koproski, nesta cidade de Santana do Itararé – Paraná e, Empresa **ANICETO CLEMENTE RODRIGUES – EPP** -CNPJ: 07.156.686/0001-53, com sede a Rua Alameda Manuel Ribas, nº. 53, centro, CEP. 84.950.000 na cidade de Wenceslau Braz – Paraná, neste ato representado pelo proprietário senhor Aniceto Clemente Rodrigues, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 3.233.495-4, inscrito CPF nº. 595.655.009-00, residente e domiciliado a Rua Manuel Ribas, nº. 53, centro, CEP. 84.950.000 na cidade de Wenceslau Braz – Paraná, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O Poder Legislativo, contrata mediante dispensa de licitação em razão dos valores dos itens consultados da contratada descritos no certame na especialidade para fim de aquisições dos Materiais Elétricos descritos no certame licitatório, visando atender as necessidades do acabamento do entorno do prédio do Poder Legislativo Municipal, ou seja, instalações de iluminações na parte frontal do Prédio.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:**

Os Materiais Elétricos descritos no certame deverão ser entregue na sede da Câmara Municipal, conforme solicitação do responsável no prazo 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período em caso justificável, sob pena de responsabilidade e multa.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé PR**

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:**

O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, mediante nota fiscal e entrega total dos Materiais Elétricos descritos no certame licitatório nos termos do inciso II, letra "b" art. 73, da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO:**

4.1. Fica ajustado o preço total de R\$ R\$ 4.701,50 (quatro mil setecentos e um reais e cinquenta centavos), da compra conforme cotação de preço acostada ao processo, sabendo que o limite pode chegar a uma totalidade de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) conforme determina o artigo 24, Inciso II, Seção I, Capítulo II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores e Decreto nº. 9.412/18. E conforme dotação orçamentária, a ser pago por meio de depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos Materiais Elétricos descritos no certame, devidamente acompanhados da nota-fiscal/fatura, onde o proprietário deve constar número do Banco, Agência e Conta Bancária no corpo da nota fiscal.

I - atualização de preços pela contratada poderá acontecer em conformidade correção monetária e variação de mercado, através de comunicação por escrito da contratada.

4.2. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente suplementada se necessário da seguinte forma:

ÓRGÃO - 01 - Câmara Municipal  
UNIDADE 01 - Legislativo Municipal  
Proj./Ativ. 2.00 2 - Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.30.00.00.00.00 1001 - Material de Consumo

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$ 16.263,62 (dezesseis mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).**

### **CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal e entrega dos Materiais Elétricos descritos no processo após atestadas pelo setor responsável e competente pela fiscalização.

### **CLAUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé PR**

Rua Vereador Vergílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA:**

7.1. Fica a Contratada obrigada a prestar garantia dos Materiais Elétricos contra qualquer defeito de fabricação, substituindo todos os materiais elétricos que apresentarem defeitos de fabricação, bem como, alguns problemas que possam ocorrer durante o transporte dos materiais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1. Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da Contratante, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;

8.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total da proposta do licitante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;

9.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

